



## **ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 016/2024**

Aos cinco dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica – Portaria Nº 709/24), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **EXPEDIENTE**

EXPEDIENTE Nº 073/24 – E. **OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, O Presidente Kennedy Nogueira Barros registrou a presença no Plenário do Conselheiro Ronaldo Nascimento Sant'ana do Tribunal de Contas da Bahia, da Conselheira Substituta Sabrina Nunes Locken do Tribunal de Contas de Santa Catarina, do Auditor Marcus Cezar Pinto Filho do Tribunal de Contas de Roraima e do Auditor Francisco Regis Ximenes de Almeida do Tribunal de Contas de Roraima, que estavam representando a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Na presente sessão os supracitados estavam na corte para um trabalho de auto avaliação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD - TC), realizado pelo controle externo. Na oportunidade o Conselheiro Ronaldo Nascimento abordou os objetivos e indicadores a serem avaliados relativos a uma análise do chamado Marco de Medição de Desempenho (MMD - TC) dos Tribunais de Contas para verificar se os Tribunais de Contas estão exercendo as atribuições e competências que a Constituição Federal estabelece. Em seguida a Conselheira Sabrina Nunes teve a oportunidade de fala e discutiu sobre a oportunidade de divulgação de boas práticas que pode visualizar no Tribunal de Contas do Piauí.

### **EXTRAPAUTA**

**DECISÃO Nº 342/24 - EX. EXTRAPAUTA. TC/008296/2024 – MONITORAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEF – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado: João Félix Andrade Filho - Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes



Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544, e outros (Procuração à peça 15). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos e relatados os presentes autos, em discussão, considerando a informação da Divisão Técnica/DFPP1 – Educação (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), nos termos seguintes: **a) desbloqueio dos valores** depositados relativos aos precatórios do FUNDEF do município de Campo Maior, uma vez que a análise técnica constatou que foram cumpridas todas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos; **b) expedição de recomendação** à Prefeitura Municipal de Campo Maior a fim de que: **b.1)** Encaminhe, mensalmente, os extratos das contas bancárias 0616/006/00071027- 8 e 0616/006/00071026-0, ambas da Caixa Econômica Federal, ao Sistema Documentação Web, em cumprimento à IN nº 05/2023, do TCE-PI; **b.2)** Realize o cadastro das licitações, contratos e obras nos sistemas de Licitações, Contratos e Obras Web, decorrentes do cumprimento do plano de aplicação, inclusive apresentando informações quanto à execução contratual, em cumprimento à IN nº 06/2017 do TCE/PI; **b.3)** Apresente a esta Corte de Contas, anualmente, por meio do sistema Documentação Web, Relatório do Precatório do FUNDEF/FUNDEB, demonstrando a utilização dos recursos no exercício financeiro anterior, conforme determinação do art. 3º, da IN nº 03/2024 do TCE/PI. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 325/24. **TC/007582/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ/IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente(s): Construtora Maqterr Ltda. - Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior - Representante. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (com Procuração à peça 4). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. O presente processo compôs a pauta do Plenário Virtual da semana de 06/05 a 10/05/2024, oportunidade em que foi prolatado o voto da Relatora (peça 17), e colhidos os votos dos Cons. Abelardo Vilanova, Kleber Eulálio, Flora Izabel e Rejane Dias, que acompanharam o voto da Relatora. Na sequência, a Conselheira Lilian Martins, antes de proferir seu voto, pediu destaque para prosseguir julgamento na sessão presencial. A pedido, foi concedida a palavra à advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332) que, suscitando questão de ordem, arguiu inconsistência na análise técnica relacionada à inexistência de povoado de nome Tabocas, beneficiado com a execução de trecho 2 de estrada, pelo que requereu não fosse imputado à empresa Construtora Maqterr Ltda., débito relacionado aos valores atinentes à obra questionada. Na sequência, a Relatora esclareceu que em seu voto não há manifestação relativa ao povoado sobre o qual a advogada fez referência em sua sustentação oral, realçando não ter sido este o cerne do julgamento, mantendo, assim, seu posicionamento já manifestado nos autos. Dando continuidade à discussão, ponderada a possibilidade de se retirar o processo de pauta para proceder à análise específica do ponto levantado pela defesa, com vista a não imputar à empresa um débito de forma equivocada em razão de uma análise que não fora feita, a Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins votou, então, pela **conversão do julgamento em diligência**,



**encaminhando-se os autos à DFENG** para que proceda à análise específica da obra objeto da discussão, fundamentando a existência ou não da avaliação sobre esta obra, e em que contexto foi ou não considerada no bojo da imputação de débito contida no item “a” do Acórdão Nº 204- D/2023 – SPL prolatado nos autos do processo TC/006940/2016 (cópia à peça 2 dos presentes autos), no que foi acompanhada pelos demais. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

DECISÃO Nº 326/24. **TC/002773/2024 - LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS SOBRE PARCERIAS DOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIOS DE 2016 A 2024)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Conhecer os programas e ações governamentais de parcerias dos setores público e privado no Estado e municípios do Piauí a partir da delimitação de projetos por áreas, quantidade de volume de recursos e fases de contratação no período de 2016 a 2024. Responsáveis: Rafael Tajra Fonteles - Governador do Estado; Francisco José Alves da Silva - Presidente ALEPI; Antoniel de Sousa Silva - Presidente da APPM; José Cardoso de Sousa - Presidente da AVEP; Samuel Pontes do Nascimento - Secretário da SEAD/PI; Antônio Torres da Paz - Gestor da AGRESPI; Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Gestor da ASERPA; Victor Hugo Saraiva de Almeida - Investe Piauí, Magno Pires Alves Filho - Gestor do IAEPI; José Pessoa Leal - Prefeito de Teresina. Relatoria: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 – Desestatização, Regulação e Tecnologia da informação (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), as manifestações orais dos Sr(a)(s). Monique Menezes (Superintendente de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí - SUPARC, representando o Secretário de Administração Samuel Pontes do Nascimento), Magno Pires Alves Filho (Diretor-Geral do Instituto de Saneamento Básico do Piauí/ISBPI), e Laécio Kelson do Nascimento Silva (Diretor Técnico na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, ratificando as sugestões da unidade técnica e o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39), nos seguintes termos: **a) encaminhamento** do presente Relatório de Levantamento para comunicação dos resultados, para ciência, por meio do cadastro de avisos (sistema interno – TCE-PI): a.1 Aos gestores do Governo do Estado do Piauí, Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Prefeituras e Câmaras Municipais; a.2 Ao gestor da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), dada a atribuição como órgão responsável por gerir as Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões realizadas pela Administração Pública Estadual, a qual está vinculada a Superintendência de Parcerias e Concessões (SUPARC), entidade responsável por coordenar as atividades do Conselho Gestor de PPP e Concessões entre outras atribuições, como executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas; a.3 Ao gestor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI), autarquia que tem por finalidade regular e fiscalizar os serviços públicos delegados do Estado do Piauí; a.4 Ao gestor da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE), autarquia de regime especial, com a função de entidade reguladora, normatizadora, de controle e fiscalização dos serviços públicos do município; a.5 Ao gestor da Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos (ASERPA), autarquia de regime especial, com a função de entidade reguladora, normatizadora, de controle e fiscalização dos serviços públicos do Município de Parnaíba; a.6 Ao gestor da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Estado do Piauí (Investe Piauí); a.7 Ao gestor do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí (IAEPI); **b) encaminhamento** do presente Relatório de Levantamento para comunicação dos resultados, para ciência: b.1 À Associação Piauiense de Municípios (APPM); b.2 À União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí (AVEP); **c) autorização para promoção de divulgação dos resultados** obtidos por meio dos

painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer ao cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social; d) Após todas as providências, determinar o arquivamento do feito.

#### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 327/24. **011117/2023 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades relacionadas ao cargo de Procurador do quadro de carreira do Município de Teresina. Denunciado: José Pessoa Leal – Prefeito. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Procurador-Geral do Município de Teresina). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 245/2023 – GLM (peça 33), as análises do contraditório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 2 – Pessoal e Folha de pagamento (peças 46 e 70), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 73), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 78), nos termos seguintes: **a) pela rejeição das preliminares** suscitadas pela defesa; **b) pela procedência parcial** da presente denúncia; **c) pela não expedição da determinação proposta**, já que os atos de aposentadoria serão analisados por esta Corte de Contas, quando do recebimento dos devidos processos, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV do RITCE-PI, não havendo, pois, a necessidade da estipulação de prazo para este encaminhamento; e, por último, **d) pela não expedição da recomendação proposta**, tendo em vista que a criação ou não de novas vagas, em face da extinção dos cargos supramencionados, conforme previsto no caso concreto, se dará por necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, sendo, portanto, um ato de discricionariedade da Gestão Pública. **Vencidos parcialmente** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pela expedição da determinação proposta pelo *Parquet*; e a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga, que votou pela emissão da recomendação proposta pelo *Parquet*. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

#### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 331/24. **TC/011029/2022 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – REF. TC/003082/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito à época. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (com Procuração à peça 16). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 9) e a análise do contraditório (peça 30) da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da presente Tomada de Contas Especial, e por maioria, pela aplicação de **multa de 300 UFRs-PI** ao Sr. **Raimundo Ferreira Nunes**, Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, exercício de 2016, em virtude das transferências indevidas de recursos do FUNDEB para contas diversas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pela

aplicação de multa de 2.000 UFRs-PI ao gestor. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (Substituindo o Cons. Kleber Dantas Eulálio).

DECISÃO Nº 328/24. **TC/ 001318/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Leonardo de Moraes Matos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, equivocadamente incluído na presente sessão, tendo em vista ter tido seu julgamento sobrestado, nos termos da Decisão Nº 298/24, constante da peça 34.

DECISÃO Nº 329/24. **TC/006868/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8754 - com Procuração à peça 48, e Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8570 - com Procuração à peça 83. Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 330/24. **TC/007435/2024 - AGRAVO REGIMENTAL - FUNCIBRA - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Agravante: João José de Carvalho Filho – Presidente da Fundação. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.<sup>a</sup>. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta. **Ausentes** quando do apregoamento do presente processo os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 332/24 - A. **TC/005587/2023 - PEDIDO DE REEXAME - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – REF. TC/006270/2022 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (com Procuração à peça 14). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta da sessão do dia 19/09/2024.

DECISÃO Nº 333/24. **TC/017102/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Presidente (exercício de 2014). (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 39 da peça 25); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor Presidente (exercício de 2015) (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros –



Procuração à fl. 22 da peça 28); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 - Procuração à fl.13 da peça 26); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros - Procuração à fl.20 da peça 38); João Alves de Moura Filho – Diretor-Técnico; Construplan Engenharia e Serviços Ltda. - Empresa Contratada (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 22 da peça 31). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os presentes autos ao Plenário para continuidade de julgamento com a colheita dos votos remanescentes do Cons. Alisson Araújo e da Consª Rejane Dias, quanto à preliminar arguida pela defesa, nos termos da Decisão Nº 100/24 (peça 66). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou **deferida parcialmente** a preliminar, acolhendo tão somente a prescrição da pretensão punitiva, mas não a prescrição ressarcitória, nos termos do voto do Relator (peça 65). Em discussão o mérito, considerada a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), e após prolatada a proposta de voto do Relator (peça 70), o Cons. Substituto Alisson Araújo requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na presente sessão, optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Alisson Araújo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, e retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, e votos dos Cons. Rejane Dias, Flora Izabel, Lilian Martins, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova.

**DECISÃO Nº 334/24. TC/000985/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021).** Referências Processuais: Retorno à pauta para correção do voto estruturado do Redator, Cons. Abelardo Vilanova. Recorrente: Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (com Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. O presente processo compôs as pautas de Plenário Virtual nas sessões de datas 03/06 a 07/06 e 17/06 a 21/06, oportunidades em que foi apreciado, com culminação do julgamento conforme Acórdão Nº 317/2024-SPL (peça 61). Em seguida, verificada a ocorrência de equívoco na estruturação do voto, o Redator, em despacho à peça 63, requereu a desconSIDERAÇÃO do voto anexado à peça 59, e encaminhou os autos para inclusão em pauta de julgamento desta sessão, para correção da estruturação do voto vencedor. Registrada a retificação do voto estruturado do Redator, Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, conforme voto juntado à peça 66, proceda-se à correção do Acórdão Nº 317/2024-SPL, e após, ao encaminhamento para republicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte.

**DECISÃO Nº 335/24. TC/016969/2021 - INSPEÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/SETRANS E SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Objeto: Supostas irregularidades acerca de sobreposições de licitações de obras feitas por órgãos estaduais. Responsáveis: Hélio Isaías da Silva - Secretário da SETRANS, período de janeiro a março/2022 (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração às peças 22 e 29); Maria Vilani da Silva - Secretária da SETRANS, período de abril a dezembro/2022 (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração à peça 37); Janaína Pinto Marques Tavares - Secretária da SEINFRA, período de janeiro a março/2022; Deusval Lacerda de Moraes - Secretário da SEINFRA, período de abril a dezembro/2022. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os



presentes autos, considerada a sustentação oral do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260), e após prolatada a proposta de voto do Relator (peça 57), o Cons. Substituto Alisson Araújo requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na presente sessão, optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Alisson Araújo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, e retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, e votos dos Cons. Rejane Dias, Flora Izabel, Lilian Martins, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova.

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 336/24 - A. **TC/020024/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Valmir Martins Falcão Filho – Prefeito (Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885 – Com procuração à peça 51), Leite Fagundes & Lima Sociedade de Advogados - Empresa Contratada (Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 - Com procuração à peça 14). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator por 02 (duas) sessões, com reinclusão na pauta do dia 03/10/2024, por tratar de matéria relativa às compensações previdenciárias, a qual está sendo analisada pela Corte com vista à uniformização de entendimento dos Membros quanto ao julgamento dos processos afins que tramitam na Corte.

DECISÃO Nº 337/24. **TC/005154/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL/FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: João José de Carvalho Filho - Representante legal da FUNCIBRA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras. Vistos e relatados os presentes autos, em sustentação oral o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) reiterou as preliminares de prescrição e da necessidade de desconsideração da personalidade jurídica arguidas na petição inicial. Em votação, foram as preliminares **rejeitadas**, à unanimidade, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28). No julgamento do Recurso de Reconsideração, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão materializada no Acórdão nº. 57/2024-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28).

DECISÃO Nº 338/24. **TC/005167/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL/FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)** Recorrente(s): Fundação Cidadania Brasil - João José de Carvalho Filho - Representante da Fundação. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos e relatados os presentes autos, em sustentação oral o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) reiterou preliminar de prescrição arguida na petição inicial. Em votação, foi a preliminar **afastada**, à unanimidade, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 27). No mérito, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo

**improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão materializada no Acórdão nº. 57/2024-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 27).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (em relatoria própria)

**DECISÃO Nº 339/24. TC/012651/2022 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)** Recorrente(s): Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 05); Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922, e outro (Com procuração à peça 06). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os presentes autos ao Plenário para continuidade de julgamento com a colheita do voto remanescente das Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, Waltânia Alvarenga, e do Cons. Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 294/24 (peça 46). Prolatados os votos - Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins e Cons. Abelardo Vilanova acompanhando o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio (peça 45), e Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga, acompanhando a proposta de voto do Relator (peça 21), restou concluso o julgamento, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a decisão monocrática nº 001/2022 (peça 8), o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 31), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 12 e 34), e o conhecimento do Pedido de Revisão nos termos do Acórdão Nº 80/2023-SPL (prolatado no bojo do processo TC/014831/2022 – Agravo Regimental), decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando a proposta de voto do Relator (peça 21), pela **procedência** do Pedido de Revisão, reformando-se o Acórdão nº 999/2020 (TC/005879/2017) de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas o julgamento das Contas de Gestão do município de Beneditinos, referente ao exercício de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 45). **Vencida** a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga que votou acompanhando a proposta de voto do Relator (peça 21), pela improcedência do Pedido de Revisão.

**DECISÃO Nº 340/24. TC/006219/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (FUNDEB), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).** *Processos apensados:* TC/017070/2017 - *Inspeção - Responsável: Reginaldo dos Santos Leal - Presidente da Câmara (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445, e outros - Procuração à fl. 09 da peça 26);* TC/025211/2017 - *Incidente Processual (apensado ao TC/017070/2017);* TC/017002/2017 - *Inspeção.* Responsável(eis): Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal, gestor do FMAS e FUNDEB (Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, e outros - Procuração - fl. 29 da peça 28); Jeanne Nefertit Alexandrino Floriano – Gestora do FMS (Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, e outros (sem Procuração nos autos); Reginaldo dos Santos Leal - Presidente da Câmara Municipal (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445, e outro - Procuração à fl. 20 da peça 29) e Edson Luís Gomes Mourão - OAB/PI nº 16.326 (Substabelecimento com reserva de iguais poderes à peça 51). Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os presentes autos ao Plenário para fins de retificação da proposta de voto verbal do Relator, prolatado na sessão Nº 009/2024, de 03/06/2024, com adequação às propostas de voto escritas, juntadas às peças 70, 71 e 72, nos termos do despacho do Relator constante da peça 69. Após retificadas as propostas de votos atinentes



ao julgamento das contas do FMS e Câmara Municipal, e confirmada a proposta de voto relativa ao julgamento das contas da Prefeitura, FMAS e FUNDEB, em conformidade com as que já foram juntadas aos autos, foram colhidos os votos da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel, e dos Cons. Substitutos Jackson Veras e Jaylson Campelo, que acompanharam o Relator. Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita dos votos remanescentes dos Cons. Rejane Dias, Kleber Eulálio e Lilian Martins, ausentes.

**DECISÃO Nº 341/24. TC/018844/2019 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal - exercício 2019 e 2020), Heli Marques de Carvalho (Prefeito Municipal - exercício 2021 e 2022). Processo Destacado/Oriundo do Pleno Virtual. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração nos autos); Blenda Lima Cunha - OAB/PI nº 16.633 (Com procuração – peça 40); Danilo Mendes de Amorim - OAB/PI nº 10.849 (Com procuração - peças 60 e 61). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redatora:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, por ter sido a autora do primeiro voto vencedor. Retornam os presentes autos ao Plenário para conclusão do julgamento mediante a colheita do voto da Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 218/24 (peça 78). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel, restou concluso o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios de monitoramento (peças 14 e 27) e os relatórios de contraditório (peça 28 e 65) da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 68), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, divergindo parcialmente da proposta de voto do Relator (peça 71), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 81), pela **aplicação de multas no valor de 5.000 UFR ao Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva e de 1.000 UFR ao Sr. Heli Marques de Carvalho**, divergindo da proposta de voto do relator quanto às imputações de débito e à comunicação ao MPF, por entender que não houve malversação de recursos públicos, nem dano ao erário.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344** - 07/10/2024 0

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315** - 04/10/2024 10:39:07

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860** - 03/10/2024 19:37:56

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444** - 02/10/2024 11:47:34

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391** - 02/10/2024 11:00:09

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353** - 02/10/2024 10:41:55

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553** - 02/10/2024 09:52:09

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349** - 02/10/2024 09:03:34

*Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 9F917EED5E85A7C23CAB389D46D6CA8C*